CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. Âmbito de aplicação
As presentes Condições Gerais regem a aquisição de bens e equipamentos ou serviços pela DHM (Discovery Hotel Management) e todas as empresas do grupo DHM, no âmbito de concursos privados e antecedem a celebração do contrato entre a DHM e o Fornecedor, podendo complementar o acordo de fornecimento na ausência de contrato.

2. Objeto
2.1 O objeto da aquisição é definido no respetivo processo privado de licitação.
2.2 A DHM pode, a qualquer momento, solicitar a modificação da quantidade de bens e equipamentos e/ou serviços, cujas condições serão acordadas entre as Partes.
2.3 Ao efetuar uma prestação de serviços à DHM, o Fornecedor aceita integralmente as presentes Condições Gerais de Compra, que são as únicas condições aplicáveis à referida relação contratual.
2.4 Outras Condições Gerais de Compra impressas ou contidas em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais de aquisição de bens ou de prestação dos seus serviços, ou outro formulário preparado pelo Fornecedor, que sejam adicionais, que estejam em conflito ou sejam inconsistentes com as presentes Condições Gerais de Compra serão inaplicáveis e não terão qualquer força ou efeito, e a DHM refuta e rejeita qualquer proposta pelo Fornecedor para quaisquer termos complementares aos termos do Contrato ou diferentes dos mesmos.

3. Bens e Equipamentos
3.1 O Fornecedor é responsável pela venda dos bens e equipamentos à DHM, sem quaisquer ónus ou encargos, de acordo com os requisitos e condições contidos no processo de concurso privado.
3.2 A propriedade dos bens e equipamentos é transferida para a DHM (i) na data do pagamento do respetivo preço ou (ii) na data de entrega dos bens e equipamentos, no caso de bens consumíveis.
3.3 A DHM não será, em momento algum, responsável por perdas ou danos em bens e equipamentos, até à data da sua aceitação pela DHM, sendo o respetivo transporte, armazenamento, conservação e manutenção da exclusiva responsabilidade do Fornecedor. A aceitação pela DHM terá lugar no prazo de oito dias úteis a contar da entrega dos bens e equipamentos, exceto no caso de bens consumíveis, cujo prazo é de três dias úteis.
3.4 O fornecimento de bens e equipamentos para o local de entrega acordado será regido pelas diretivas dos Incoterms DDP (edição de 2020).
3.5 Todas as entregas devem identificar o número da ordem de entrega.
3.6 No transporte de mercadorias e equipamentos, o Fornecedor, sempre que aplicável, deve fornecer à DHM (i) as cartas de porte adequadas, (ii) rotulagem, formulários e fichas de dados de segurança de acordo com os requisitos legais e (iii) instruções para transporte, segurança, manuseamento, exposição e eliminação de bens e equipamentos.

4. Serviços
4.1 O Provedor compromete-se a executar os serviços e todas as tarefas e atividades neles incluídas e a cumprir os prazos, níveis de serviço e outros termos e condições acordados entre as Partes no processo de licitação privada.
4.2 O Fornecedor prestará os serviços de forma independente e com autonomia técnica, não sendo os seus colaboradores considerados, de forma alguma, empregados da DHM, nem considerados como estando na sua organização ou dependência económica, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de quaisquer regras de funcionamento ou regulamentos internos que se possam aplicar, nomeadamente, por razões de segurança ou de conformidade.
4.3 O Fornecedor será o único responsável por todos os custos e despesas, resultantes de lei ou contrato, relacionados com a contratação, manutenção e despedimento de funcionários.

5. Preço, Faturação e Condições de Pagamento
5.1 A DHM pagará ao Fornecedor, em contrapartida do fornecimento de bens e equipamentos ou da prestação de serviços, o preço que vier a ser acordado entre as Partes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5.2 O preço não estará sujeito a qualquer ajuste, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
5.3 As faturas a emitir pelo Fornecedor devem mencionar o número da ordem de entrega e ser enviadas para a respectiva unidade para qual foi adquirido ou adjudicado o fornecimento ou prestação de serviços em causa.
5.4 O pagamento do preço será efetuado de acordo com as condições acordadas entre as Partes, no prazo mínimo de trinta (30) dias a contar da data de receção da respetiva fatura pela DHM, no local indicado. O prazo de pagamento pode ser alterado mediante acordo de ambas as partes.
5.5 Sempre que, nos termos do concurso, o Fornecedor seja obrigado a prestar garantias bancárias, estas devem ser emitidas por uma instituição bancária aceite pela DHM.

6. Auditoria, Supervisão e Informação
6.1 A DHM, ou quem quer que nomeie, pode, a qualquer momento, auditar ou supervisionar as atividades realizadas pelo Fornecedor no âmbito do contrato, a fim de garantir que as obrigações do Fornecedor foram ou estão a ser plenamente cumpridas, e o Fornecedor tem o direito de ser informado de quaisquer factos relacionados com o fornecimento de bens e equipamentos ou a prestação de serviços.
6.2 A ação de auditoria ou fiscalização referida no parágrafo anterior em nada diminui a responsabilidade do Fornecedor relativamente à execução do contrato, nem pode ser invocada como motivo para o incumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor.

7. Autorizações
O Fornecedor compromete-se a obter e manter válidas, a expensas próprias e sob exclusiva responsabilidade, todas as autorizações, licenças, registos e/ou aprovações que, nos termos da legislação aplicável, deva obter e manter para efeitos de execução do objeto contratual.

8. Ambiente e Segurança Ambiental
8.1 O Fornecedor compromete-se a cumprir todos os requisitos legais relativos ao meio ambiente e à segurança ambiental, a obter todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias para a execução do objeto do contrato e, bem como, a informar imediatamente a DHM, por escrito, de quaisquer fatos ou ocorrências que possam envolver responsabilidade ambiental.
8.2 O Fornecedor será responsável por todos os custos, despesas ou compensações decorrentes do incumprimento de quaisquer licenças, autorizações ou obrigações legais e regulamentares ambientais aplicáveis.

9. Seguros
Sem alterar ou limitar as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato, o Fornecedor é responsável por contratar e manter, às suas próprias custas e durante a vigência do contrato, todos os seguros que sejam (ou venham a ser) acordados entre as Partes ou legalmente exigidos.

10. Propriedade intelectual
10.1 O contrato não concede ao Fornecedor o direito de usar quaisquer marcas, denominações ou logotipos da DHM ou de qualquer outra empresa do Grupo.
10.2 A propriedade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer estudos, relatórios ou outros documentos produzidos pelo Fornecedor no âmbito do contrato, pertencem à DHM sob o regime de trabalho contratual, e a DHM pode usar, reproduzir, distribuir, copiar, comunicar ou disponibilizá-los ao público, modificá-los, transformá-los e revisá-los, em quaisquer meios, mídias e formas, e para qualquer finalidade. sem a necessidade de obter o consentimento do Fornecedor para qualquer uma destas operações.
10.3 O Fornecedor será responsável por garantir que detém, em favor da DHM, todos os direitos ou licenças de uso de quaisquer patentes, marcas, projetos registados e outros direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do contrato, sendo responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes de seu uso (direto ou indireto) e também assegurará que tenha o direito de conceder quaisquer sublicenças à DHM que sejam relevantes para a execução do contrato.

11. Dados pessoais
11.1 O Fornecedor é responsável por cumprir rigorosamente a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e pelo tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso através da execução do contrato, em estrita conformidade com a legislação em vigor.
11.2 O Fornecedor não copiará, reproduzirá, adaptará, modificará, alterará, apagará, destruirá, divulgará, transmitirá, divulgará ou de qualquer outra forma disponibilizará a terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DHM ao abrigo do contrato, sem ter sido expressamente instruído a fazê-lo por escrito pela DHM.

12 Confidencialidade
12.1 O Fornecedor é responsável por manter confidenciais os termos e condições do processo de concurso privado, bem como qualquer informação que obtenha sobre a DHM, a menos que a DHM dê o seu consentimento para a divulgação dessa informação, ou se essa informação for ou se tornar do domínio público, ou se a sua divulgação resultar de imposição legal ou judicial.
12.2 A DHM é a única e exclusiva proprietária de todas as informações confidenciais que possam vir a ser do conhecimento do Fornecedor no âmbito da relação contratual, e o Fornecedor só pode utilizá-las exclusivamente para os fins autorizados pela DHM.
12.3 O Fornecedor é responsável por manter as informações confidenciais seguras e devidamente protegidas contra roubo, dano, perda e acesso não autorizado (incluindo acesso eletrônico), e notificará imediatamente a DHM se tomar conhecimento de qualquer informação que tenha sido (ou seja provável que seja) divulgada ou obtida por terceiros e tomará as medidas razoavelmente

necessárias para mitigar qualquer efeito adverso de tal divulgação.
12.4 As obrigações de confidencialidade mantêm-se por um período máximo de dez anos após a cessação do contrato.

13 Subcontratação, Cessão de Posição Contratual e Oneração

13.1 O Fornecedor não pode subcontratar terceiros para executar quaisquer tarefas incluídas (ou necessárias para) o contrato sem o consentimento prévio por escrito da DHM. O Fornecedor será totalmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas por terceiros subcontratados.
13.2 As Partes não podem ceder, em caso algum e por qualquer motivo, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, sem prejuízo do facto de a DHM poder ceder a sua posição contratual a qualquer empresa do Grupo que possa ser consultada aqui.
13.3 O Fornecedor não pode, sem o consentimento prévio por escrito da DHM, ceder, vender, arrendar, transferir ou de qualquer outra forma onerar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratualmente estabelecidos.

14 Responsabilidade do Fornecedor

14.1 O Fornecedor será totalmente responsável por todas as deficiências técnicas, omissões, imperfeições ou quaisquer outros defeitos, erros e vícios existentes no momento da entrega, mesmo que não apareçam até mais tarde, relacionados com (i) a execução, qualidade e/ou níveis de serviço das tarefas e atividades incluídas no âmbito do objeto do contrato e/ou (ii) a qualidade, forma e dimensões dos bens e equipamentos a fornecer ou a utilizar no âmbito do contrato.
14.2 O Fornecedor é obrigado a realizar, imediatamente e a expensas suas, todas as substituições, reparações e repetições que sejam necessárias para garantir que os bens, equipamentos e serviços cumprem os requisitos estabelecidos no contrato.
14.3 Se as diligências necessárias para a substituição, reparação ou repetição não forem realizadas dentro de um prazo razoável estabelecido pela DHM, esta terá direito a que as substituições, reparações ou repetições necessárias sejam realizadas por terceiros, sendo os respetivos custos suportados pela DHM, e devidamente comprovados, reembolsados pelo Fornecedor.
14.4 O Fornecedor também pagará as penalidades acordadas e indenizará prontamente a DHM por todos os custos e/ou perdas incorridos pela DHM devido ao cumprimento defeituoso ou não conformidade com as diretivas desta cláusula.

15 Não conformidade

15.1 O incumprimento de quaisquer obrigações decorrentes das presentes condições gerais por uma das Partes confere à outra o direito, a seu critério, de exigir o cumprimento da obrigação ou de resolver o contrato e, em qualquer caso, de reclamar uma indemnização pelos danos sofridos.
15.2 O direito de resolução referido no número anterior só pode ser exercido se a Parte faltosa não cumprir as obrigações, depois de ter sido avisada por carta registada com aviso de receção, sobre o incumprimento da obrigação contratual, no prazo de oito dias ou num prazo mais longo que conste da carta de aviso.
15.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a DHM pode resolver o contrato, com efeitos imediatos, (i) na máxima extensão permitida por lei, em caso de declaração de insolvência, dissolução ou liquidação do Fornecedor, (ii) sempre que a execução do contrato seja interrompida por um período igual ou superior a sete dias consecutivos ou interpolados ou, se aplicável, (iii) quando os níveis de serviço não são alcançados continuamente por um período de 3 meses ou alternadamente durante 6 meses dentro de um período de 12 meses de contrato.
15.4 Na máxima extensão permitida por Lei, o Fornecedor só poderá resolver o contrato, com efeitos imediatos, se a DHM se atrasar no pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, de montante acumulado igual ou superior a quarenta por cento do valor total do preço acordado, por um período superior a noventa dias.
15.5 Sem prejuízo das diretivas do parágrafo seguinte, a Parte que causa a resolução do contrato indemnizará a outra por todos os danos consequentes que esta sofra.
15.6 Em caso de resolução do contrato pela DHM e contanto que se deva a um facto imputável ao Fornecedor, o Fornecedor indemnizará a DHM, logo que solicitado pela DHM, por todos os custos e perdas daí resultantes, incluindo lucros cessantes, juros de mora, despesas judiciais e extrajudiciais.

16 Comunicações

16.1 Todas as comunicações entre as Partes em relação ao contrato devem ser feitas por escrito, por carta registada ou e-mail, e dirigidas aos endereços da sede social das Partes, dirigidas à respetiva gerência ou a outra morada indicada para o efeito numa comunicação escrita posterior.

17 Duração

17.1 O contrato terá a duração acordada entre as Partes, caducando automaticamente ao final do prazo estabelecido, sem necessidade de qualquer comunicação entre as Partes.
17.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser renovado por acordo expresso das Partes.
17.3 As presentes Condições Gerais entram em vigor a partir do momento da celebração do contrato e permanecem válidas até à cessação do último fornecimento acordado entre a DHM e o Fornecedor

18 Cessação do Acordo

No final do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra, o Fornecedor compromete-se a (i) entregar imediatamente à DHM, gratuitamente, todos os bens e equipamentos, documentos e outros elementos da DHM que estejam na posse do Fornecedor ou de terceiros nos termos do contrato; (ii) cumprir as diretrizes da DHM, a fim de permitir a operação contínua dos serviços; e (iii) destruir todos os dados que, no âmbito do contrato, tenham sido armazenados no sistema informático do Fornecedor ou de terceiros.

19 Código de Conduta para Fornecedores

19.1 O Fornecedor declara estar ciente e aceitar integralmente o conteúdo do Código de Conduta para Fornecedores da DHM disponível em https://www.dhmportugal.com/. O Fornecedor é responsável por agir de acordo com o Código de Conduta durante o processo de concurso privado e durante a execução do contrato.

20 Disposições diversas

20.1 O não exercício, o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que a DHM tenha ao abrigo do contrato não implica a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
20.2 A DHM pode deduzir dos pagamentos a efetuar ao Fornecedor quaisquer montantes devidos pelo Fornecedor à DHM ao abrigo do contrato, exceto quando tal dedução for legalmente inadmissível.
20.3 As Partes comprometem-se a cumprir os compromissos assumidos ao abrigo do contrato apenas na medida do permitido pela legislação nacional e internacional pertinente em matéria de concorrência e em conformidade com todas as obrigações daí decorrentes, incluindo as diretivas relacionadas com o controlo das concentrações e as práticas proibidas entre empresas.
20.4 O Fornecedor garante que não realizou, e é responsável por não realizar, quaisquer atos durante a execução do contrato que entrem em conflito com as diretrizes do processo de concurso privado, o contrato ou a lei.
20.5 Nem através do concurso privado nem através do contrato, as Partes adquirem qualquer poder de representação ou atuação em nome da outra, ambas permanecem agentes económicos independentes e são responsáveis por quaisquer danos causados por elas, seus empregados, representantes ou representantes, a terceiros.
20.6 A menos que as Partes acordem por escrito, a celebração do contrato não implica qualquer regime de exclusividade de uma das Partes em relação à outra e não constitui qualquer tipo de empresa, consórcio, associação formal ou agrupamento jurídico de empresas.
20.7 O contrato só produz efeitos entre as Partes, estando qualquer terceiro proibido de fazer uso das suas diretrizes, sem prejuízo da vinculação de terceiros ao cumprimento do contrato, nos termos e condições do mesmo.
20.8 No caso de uma das diretivas do contrato ser declarada nula e sem efeito ou de qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível por uma autoridade competente para o efeito, essa nulidade, nulidade, ineficácia ou inaplicabilidade não afetará a validade das restantes diretivas, e as Partes acordarem, de boa fé, numa nova diretiva que substitua a anterior e que, produza, na medida do possível, efeitos semelhantes e não afete o equilíbrio económico dos serviços.

21 Lei e foro

21.1 O contrato está sujeito à lei portuguesa.
21.2 Em caso de litígio decorrente do contrato ou com ele relacionado, e quando não seja possível uma solução amigável e negociada, qualquer das Partes pode recorrer, para a resolução do litígio, através do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22 Prevalência

22.1 Em caso de contradição, o contrato escrito prevalecerá sobre estes termos.